

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA –  
CANDIDATOS PCDs  
CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2024**

A Secretaria Municipal de Educação de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições atinentes à matéria, **TORNA PÚBLICO o EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA – CANDIDATOS PCDs**, do **CONCURSO PÚBLICO** aberto pelo **Edital nº 001/2024**, nos seguintes termos:

**Art. 1º** Ficam **CONVOCADOS** os candidatos relacionados no **Anexo Único** deste Edital, para a realização da **Perícia Médica**, conforme subitens 6.4.2.5, que será realizado exclusivamente na cidade de **Itaboraí/RJ**.

I - Para conhecer o local de realização da perícia médica dos candidatos com deficiência (PCDs), o candidato deverá consultar e imprimir o **CARTÃO DE INFORMAÇÃO DO CANDIDATO PARA PERÍCIA MÉDICA**, que estará disponível no endereço eletrônico [www.avalia.org.br](http://www.avalia.org.br), a partir do dia 27/12/2024. O comparecimento no local de realização da avaliação é de inteira responsabilidade do candidato, não podendo o mesmo realizar a avaliação em desconformidade com as disposições estabelecidas neste comunicado.

**Art. 2º** Os candidatos deverão comparecer com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário de chegada, munidos de documento de identidade original e laudo médico que ateste a espécie, o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao Código Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência. A não apresentação do referido laudo médico, ensejará a não habilitação no certame como Pessoa com Deficiência.

**Art. 3º** Conforme estabelecido nos subitens 6.4.2.5 e 6.6:

“6.4.2.5 O Instituto Avalia designará uma equipe médica que emitirá parecer quanto ao enquadramento do candidato considerado deficiente nas situações discriminadas no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 1999 com redação dada pelo art. 70 do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, na Lei nº 12.764 de 27 de dezembro de 2012, na Lei n. 13.146. de 06 de julho de 2015 e no que dispõe a Súmula 377 do STJ.

6.6 Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Legislação supracitada no subitem 6.3, a opção de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência será desconsiderada, passando o candidato à ampla concorrência.”

**Art. 4º** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Itaboraí/RJ, em 27 de dezembro de 2024.